



GP-OF- 52/2024

Sorocaba, 21 de fevereiro de 2024.

**Senhor Presidente,**

Vimos pelo presente nos termos do artigo 166, § 14, inciso I da Constituição Federal e do artigo 92-A, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, informar as justificativas de impedimentos de ordem técnica das emendas impositivas, apresentadas pelos órgãos responsáveis que se tornarão insuperáveis.

Informamos também que para sanar estes impedimentos o Poder Legislativo deverá adotar as medidas regulamentadas no § 5º, inciso II do art. 24 da LDO 2024.

Nº	Parlamentar	Descrição	Valor	Justificativa
80	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	Custeio ao Projeto Centrinho da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Novo Eldorado	10.000,00	A organização beneficiária não possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo este critério obrigatório para o funcionamento de entidades de assistência social e consequente recebimento do recurso, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.742/1993.
101	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	Investimento em painéis de LED e estrutura do auditório	40.000,00	Em diligência, a área técnica constatou que, nos termos do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e Anexo II do Plano de Contas 2024 “Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2024”, a classificação de despesa, no nível da categoria “3”, conforme indicado na referida emenda, refere-se a “Despesas correntes”, ou seja, despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, já para o atendimento da finalidade intentada, deve ser utilizada a classificação “4.4.90.00.00” – que representa o somatório dos valores das despesas com investimentos aplicadas diretamente pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados.
104	Caio de Oliveira Egêa Silveira	Custeio de Prestador de Serviços para Realização de Prótese Dentária Total Removível	200.000,00	A área técnica considerou inexecutável – Nos termos do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e Anexo II do Plano de Contas 2024 “Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2024”, a classificação de despesa, no nível da modalidade “50”, conforme indicado na referida emenda, refere-se a “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, para atendimento da emenda, deve ser utilizada a modalidade “90 - Aplicações Diretas”.





Nº	Parlamentar	Descrição	Valor	Justificativa
105	Caio de Oliveira Egêa Silveira	Reforma e manutenção da UBS Vila Angélica	40.000,00	Trata-se de recurso direcionado à imóvel locado, não pertencente ao Município, nos termos do inciso V do art. 25 da Lei nº 12.848/2023.
107	Caio de Oliveira Egêa Silveira	Material de Consumo para Educação Permanente do SAMU	50.000,00	Nos termos do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e Anexo II do Plano de Contas 2024 "Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2024", a classificação de despesa, "3.3.90.39", conforme indicado na referida emenda, refere-se a "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica". A área técnica observou que para atendimento da emenda deve ser utilizada a classificação econômica "3.3.90.30.00 – Material de Consumo".
109	Caio de Oliveira Egêa Silveira	Custeio ao GPACI	100.000,00	A área técnica considerou inexecutável – Nos termos do Anexo Portaria SOF/SETO/ME No 42, de 1999, a classificação funcional da despesa, a subfunção "301 - Atenção Básica", como o objeto desta emenda trata-se de atendimento nível especializado, deve ser utilizada a subfunção "302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial", pois os procedimentos serão faturados em média alta complexidade.
122	Caio de Oliveira Egêa Silveira	Aquisição de materiais permanentes para Coordenadoria Geral de TI da Secretaria de Administração	52.000,00	Em diligência, a área técnica constatou que, nos termos do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e Anexo II do Plano de Contas 2024 "Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2024", a classificação de despesa, no nível da categoria "3", conforme indicado na referida emenda, refere-se a "Despesas correntes", ou seja, despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, já para o atendimento da finalidade intentada, deve ser utilizada a classificação "4.4.90.00.00" – que representa o somatório dos valores das despesas com investimentos aplicadas diretamente pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados.
293	Cristiano Anunciação dos Passos	Custeio à Associação Futebol dos Amputados - ASFA	10.000,00	A área técnica considerou inexecutável – Nos termos do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e Anexo II do Plano de Contas 2023 "Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2024", a classificação de despesa, no nível da modalidade "90", conforme indicado na referida emenda, refere-se a "Aplicações Diretas", ou seja, executadas pelo próprio órgão, já para repasses ao terceiro setor, deve ser utilizada a modalidade "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos".





Nº	Parlamentar	Descrição	Valor	Justificativa
298	Cristiano Anunciação dos Passos	Custeio de projetos da entidade - SPASO	35.000,00	A área técnica considerou inexequível – Nos termos do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e Anexo II do Plano de Contas 2023 “Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2024”, a classificação de despesa, no nível da modalidade “90”, conforme indicado na referida emenda, refere-se a “Aplicações Diretas”, ou seja, executadas pelo próprio órgão, já para repasses ao terceiro setor, deve ser utilizada a modalidade “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”.
313	Rodrigo Piveta Berno	Custeio ao Concilia, lotado na Secretaria de Governo para reformas e serviços na adequação do prédio	20.000,00	Em diligência, a área técnica constatou que, nos termos do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e Anexo II do Plano de Contas 2024 “Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2024”, a classificação de despesa, no nível da categoria “3”, conforme indicado na referida emenda, refere-se a “Despesas correntes”, ou seja, despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, já para o atendimento da finalidade intentada, deve ser utilizada a classificação “4.4.90.00.00” – que representa o somatório dos valores das despesas com investimentos aplicadas diretamente pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados.
328	Rodrigo Piveta Berno	Custeio à entidade GPACI, para reforço ao tratamento	50.000,00	A área técnica considerou inexequível – Nos termos do Anexo Portaria SOF/SETO/ME No 42, de 1999, a classificação funcional da despesa, a subfunção “301 - Atenção Básica”, como o objeto desta emenda trata-se de atendimento nível especializado, deve ser utilizada a subfunção “302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial”, pois os procedimentos serão faturados em média alta complexidade.
364	Francisco França da Silva	Incremento para custeio das atividades realizadas pelo Hospital Santa Lucinda	250.000,00	A área técnica considerou inexequível – Nos termos do Anexo Portaria SOF/SETO/ME No 42, de 1999, a classificação funcional da despesa, a subfunção “301 - Atenção Básica”, como o objeto desta emenda trata-se de atendimento nível especializado, deve ser utilizada a subfunção “302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial”, pois os procedimentos serão faturados em média alta complexidade.
365	Francisco França da Silva	Custeio da AJG - Associação Antonio José Guarda	125.000,00	A área técnica considerou inexequível – Nos termos do Anexo Portaria SOF/SETO/ME No 42, de 1999, a classificação funcional da despesa, a subfunção “301 - Atenção Básica”, como o objeto desta emenda trata-se de atendimento nível especializado, deve ser utilizada a subfunção “302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial”, pois os procedimentos serão faturados em média alta complexidade.





Nº	Parlamentar	Descrição	Valor	Justificativa
366	Francisco França da Silva	Incremento para custeio das atividades e projetos realizados na área de oncologia da ASIPECA	150.000,00	A área técnica considerou inexecuível – Nos termos do Anexo Portaria SOF/SETO/ME No 42, de 1999, a classificação funcional da despesa, a subfunção “301 - Atenção Básica”, como o objeto desta emenda trata-se de atendimento nível especializado, deve ser utilizada a subfunção “302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial”, pois os procedimentos serão faturados em média alta complexidade.
367	Francisco França da Silva	Custeio do serviço de atendimento multidisciplinar, orientação e informação realizados pela ASIPECA	75.000,00	A área técnica considerou inexecuível – Nos termos do Anexo Portaria SOF/SETO/ME No 42, de 1999, a classificação funcional da despesa, a subfunção “301 - Atenção Básica”, como o objeto desta emenda trata-se de atendimento nível especializado, deve ser utilizada a subfunção “302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial”, pois os procedimentos serão faturados em média alta complexidade.
368	Francisco França da Silva	Custeio do serviço de atendimento realizado pela AFISSORE	50.000,00	A área técnica considerou inexecuível – Nos termos do Anexo Portaria SOF/SETO/ME No 42, de 1999, a classificação funcional da despesa, a subfunção “301 - Atenção Básica”, como o objeto desta emenda trata-se de atendimento nível especializado, deve ser utilizada a subfunção “302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial”, pois os procedimentos serão faturados em média alta complexidade.
379	Francisco França da Silva	Custeio dos serviços da AMDE - Associação Amigos dos Deficientes	30.000,00	A área técnica considerou inexecuível – Nos termos do Anexo Portaria SOF/SETO/ME No 42, de 1999, a classificação funcional da despesa, a subfunção “301 - Atenção Básica”, como o objeto desta emenda trata-se de atendimento nível especializado, deve ser utilizada a subfunção “302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial”, pois os procedimentos serão faturados em média alta complexidade.
398	Salatiel dos Santos Hergesel	Aquisição de licenças do Microsoft Office	50.000,00	Nos termos do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e Anexo II do Plano de Contas 2024 “Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2024”, a classificação de despesa, “4.4.90.52”, conforme indicado na referida emenda, refere-se a “Equipamento e Material Permanente”. A área técnica observou que para atendimento da emenda deve ser utilizada a classificação econômica “3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas”.
400	Salatiel dos Santos Hergesel	Custeio das ações realizadas pela Associação dos Amigos dos Deficientes - AMDE	100.000,00	A área técnica considerou inexecuível – Nos termos do Anexo Portaria SOF/SETO/ME No 42, de 1999, a classificação funcional da despesa, a subfunção “301 - Atenção Básica”, como o objeto desta emenda trata-se de atendimento nível especializado, deve ser utilizada a subfunção “302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial”, pois os procedimentos serão faturados em média alta complexidade.





Nº	Parlamentar	Descrição	Valor	Justificativa
402	Salatiel dos Santos Hergesel	Governança eficiente - reforma/serviço de adequação do Prédio do Concilia para que tenha acessibilidade e obtenção do AVCB	100.000,00	Em diligência, a área técnica constatou que nos termos do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e Anexo II do Plano de Contas 2024 "Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2024", a classificação de despesa, no nível da categoria "3", conforme indicado na referida emenda, refere-se a "Despesas correntes", ou seja, despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, já para o atendimento da finalidade intentada, deve ser utilizada a classificação "4.4.90.00.00" – que representa o somatório dos valores das despesas com investimentos aplicadas diretamente pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados.
408	Salatiel dos Santos Hergesel	Aquisição de mobiliário para a Secretaria de Administração	120.000,00	Em diligência, a área técnica constatou que, nos termos do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e Anexo II do Plano de Contas 2024 "Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2024", a classificação de despesa, no nível da categoria "3", conforme indicado na referida emenda, refere-se a "Despesas correntes", ou seja, despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, já para o atendimento da finalidade intentada, deve ser utilizada a classificação "4.4.90.00.00" – que representa o somatório dos valores das despesas com investimentos aplicadas diretamente pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados.
450	João Donizeti Silvestre	Aquisição de Veículo para SECOM	50.000,00	Nos termos do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e Anexo II do Plano de Contas 2024 "Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2024", a área técnica observou que para atendimento da emenda deve ser utilizada a classificação econômica "4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes".
474	Caio de Oliveira Egêa Silveira	Custeio para Implantação de Internet e Pintura do Prédio do Território Jovem do Ipiranga	10.000,00	Em diligência, a área técnica constatou que, nos termos do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e Anexo II do Plano de Contas 2024 "Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2024", a classificação de despesa, no nível da categoria "4", conforme indicado na referida emenda, refere-se a "Despesas de Capital", ou seja, despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Para o atendimento da finalidade intentada, deve ser utilizada a classificação "3.3.90.00.00" – Despesas correntes que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.





Nº	Parlamentar	Descrição	Valor	Justificativa
495	Dylan Roberto Viana Dantas	Custeio à Associação Fazendo Arte	20.000,00	A organização beneficiária não possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo este critério obrigatório para o funcionamento de entidades de assistência social e consequente recebimento do recurso, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.742/1993.
512	Dylan Roberto Viana Dantas	CUSTEIO à SOS - Serviços de Obras Sociais	10.000,00	Em diligência, a área técnica constatou que no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade beneficiária, não há referências à ações voltadas ao esporte. Dessa forma a emenda está em desacordo com a súmula nº 40 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:  SÚMULA Nº 40 - O repasse de recursos financeiros a entidades do terceiro setor depende da efetiva compatibilidade entre as finalidades estatutárias da beneficiária e o objeto da transferência.
520	Iara Bernardi	Custeio ao Serviços da AFISSORE	75.000,00	A área técnica considerou inexecutável – Nos termos do Anexo Portaria SOF/SETO/ME No 42, de 1999, a classificação funcional da despesa, a subfunção “301 - Atenção Básica”, como o objeto desta emenda trata-se de atendimento nível especializado, deve ser utilizada a subfunção “302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial”, pois os procedimentos serão faturados em média alta complexidade.
524	Iara Bernardi	Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS	45.000,00	A área técnica considerou inexecutável – Nos termos do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e Anexo II do Plano de Contas 2023 “Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2024”, a classificação de despesa, no nível da modalidade “90”, conforme indicado na referida emenda, refere-se a “Aplicações Diretas”, ou seja, executadas pelo próprio órgão, já para repasses ao terceiro setor, deve ser utilizada a modalidade “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”. Informa também que é necessário a adequação da funcional para 10.302.1001
531	Iara Bernardi	Implantação de Iluminação Pública - Margem Rodovia João Leme Dos Santos em Frente a UFSCAR	100.000,00	Em diligência, a área técnica constatou que, nos termos do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e Anexo II do Plano de Contas 2024 “Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2024”, a classificação de despesa, no nível da categoria “3”, conforme indicado na referida emenda, refere-se a “Despesas correntes”, ou seja, despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, já para o atendimento da finalidade intentada, deve ser utilizada a classificação “4.4.90.00.00” – que representa o somatório dos valores das despesas com investimentos aplicadas diretamente pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados.





Nº	Parlamentar	Descrição	Valor	Justificativa
545	Iara Bernardi	Custeio a Associação Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação - INTEGRAR	30.000,00	Em diligência, a área técnica constatou que os recursos disponibilizados através da emenda parlamentar, são insuficientes para alcançar os objetivos da mesma, motivo pelo qual esta se demonstra inexecuível nos termos apresentados.
601	Cristiano Anunciação dos Passos	Implantação de iluminação pública na R. Quirino de Mello e R. Quinzinho de Moraes, B. Aparecidinha	75.900,00	Em diligência, a área técnica constatou que, nos termos do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e Anexo II do Plano de Contas 2024 "Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2024", a classificação de despesa, no nível da categoria "3", conforme indicado na referida emenda, refere-se a "Despesas correntes", ou seja, despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, já para o atendimento da finalidade intentada, deve ser utilizada a classificação "4.4.90.00.00" – que representa o somatório dos valores das despesas com investimentos aplicadas diretamente pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados.
626	Antonio Carlos Silvano Júnior	Reforma e manutenção Quadra Jd. Real	15.000,00	Trata-se de recurso direcionado à imóvel locado, não pertencente ao Município, nos termos do inciso V do art. 25 da Lei nº 12.848/2023.
628	Antonio Carlos Silvano Júnior	Custeio para a Associação Pais e Filhos PQ São Bento - APAFI	15.000,00	Em diligência, a área técnica constatou que o CNPJ "40.661.466/0001-52" está com situação cadastral "INAPTA", por "omissão de declarações". Motivo pelo qual se mostra inexecuível o repasse de recursos financeiros oriundos da respectiva emenda para o beneficiário.
632	Antonio Carlos Silvano Júnior	Implantação de iluminação em LED em Espaço Público	20.000,00	Em diligência, a área técnica constatou que, nos termos do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e Anexo II do Plano de Contas 2024 "Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2024", a classificação de despesa, no nível da categoria "3", conforme indicado na referida emenda, refere-se a "Despesas correntes", ou seja, despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, já para o atendimento da finalidade intentada, deve ser utilizada a classificação "4.4.90.00.00" – que representa o somatório dos valores das despesas com investimentos aplicadas diretamente pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados.
638	Antonio Carlos Silvano Júnior	Aquisição de Equipamentos ou Materiais Permanentes para UBS e USF	70.000,00	A área técnica considerou inexecuível – Nos termos do Anexo Portaria SOF/SETO/ME No 42, de 1999, a classificação funcional da despesa, a subfunção "302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial", como o objeto desta emenda não trata-se de atendimento nível especializado, deve ser utilizada a subfunção "301 - Atenção Básica".





Nº	Parlamentar	Descrição	Valor	Justificativa
654	José Vinícius Campos Aith	Custeio de prestador de serviços para consultas, cirurgias, exames e leitos da Secretaria da Saúde	200.000,00	A área técnica considerou inexequível – Nos termos do Anexo Portaria SOF/SETO/ME No 42, de 1999, a classificação funcional da despesa, a subfunção “301 - Atenção Básica”, como o objeto desta emenda trata-se de atendimento nível especializado, deve ser utilizada a subfunção “302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial”, pois os procedimentos serão faturados em média alta complexidade.
656	Luis Santos Pereira Filho	Custeio à Coreso - Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba	10.000,00	A organização beneficiária não possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo este critério obrigatório para o funcionamento de entidades de assistência social e consequente recebimento do recurso, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.742/1993.
662	Luis Santos Pereira Filho	Custeio à Associação Buscando a Paz	20.000,00	O Projeto Buscando a Paz da CONGREGACAO DE SAO BENTO DAS IRMAS MISSIONARIAS inscrição nº 50.806.223/0004-61, possui o seguinte Código e Descrição da Atividade Econômica: Principal- 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento - Albergues Assistenciais. Ou seja, não há referências à ações voltadas ao esporte. Dessa forma a emenda está em desacordo com a súmula nº 40 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:  SÚMULA Nº 40 - O repasse de recursos financeiros a entidades do terceiro setor depende da efetiva compatibilidade entre as finalidades estatutárias da beneficiária e o objeto da transferência.
743	Gervino Cláudio Gonçalves	Custeio a Instituição Azulosa	10.000,00	A organização beneficiária não possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo este critério obrigatório para o funcionamento de entidades de assistência social e consequente recebimento do recurso, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.742/1993.
727	Antonio Carlos Silvano Júnior	Custeio para a Associação Pais e Filhos Pq São Bento - APAFI	40.000,00	Em diligência, a área técnica constatou que o CNPJ “40.661.466/0001-52” está com situação cadastral “INAPTA”, por “omissão de declarações”. Motivo pelo qual se mostra inexequível o repasse de recursos financeiros oriundos da respectiva emenda para o beneficiário.
746	Gervino Cláudio Gonçalves	Apoio a realização da Feira Beco do Inferno	20.000,00	A área técnica considerou inexequível – Nos termos do Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e Anexo II do Plano de Contas 2024 “Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2024”, a classificação de despesa, no nível da modalidade “50”, conforme indicado na referida emenda, refere-se a “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, para atendimento da emenda, deve ser utilizada a modalidade “90 - Aplicações Diretas”.







Nº	Parlamentar	Descrição	Valor	Justificativa
764	Gervino Cláudio Gonçalves	Custeio a Associação de Proteção e Inclusão Social - APIS	10.000,00	A organização beneficiária não possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo este critério obrigatório para o funcionamento de entidades de assistência social e consequente recebimento do recurso, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.742/1993.
766	Gervino Cláudio Gonçalves	Custeio a Associação Social Comunidade de Amor - ASCA	10.000,00	A Associação Social Comunidade de Amor - ASCA inscrição nº 06.198.792/0001-37, não possui CNAEs relacionados a serviços de saúde. Dessa forma a emenda está em desacordo com a súmula nº 40 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:  SÚMULA Nº 40 - O repasse de recursos financeiros a entidades do terceiro setor depende da efetiva compatibilidade entre as finalidades estatutárias da beneficiária e o objeto da transferência.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**RODRIGO MAGANHATO**

Prefeito de Sorocaba

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA-SP



Sorocaba, 22 de fevereiro de 2024

**Ofício GAB/SEFAZ nº 43/2024**


À  
**Ilma. Senhora  
Amália Samyra Toledo Egea  
Secretária de Governo**

**Assunto: Emendas inexecutáveis.**

Encaminho em anexo ofício **GP-OF – 52/2024** referente às emendas inexecutáveis para assinatura do Srº Prefeito e posterior encaminhamento à Câmara.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Marcelo Duarte Regalado**  
Secretário da Fazenda



Ào  
Expediente / SEGOV

Favor encaminhar à  
Câmara.

At.te.

  
Guisaine C. Durigan Belfi  
Secretaria de Governo  
29/02/24



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003800390034003A005000

Assinado eletronicamente por **ISIDORO CASTELLI FILHO** em 29/02/2024 15:45

Checksum: **350295FBD97CBCE0F695A70D055DA1611D9D747A42F819FAE6A5EF196136FE42**

